



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1275 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência social às famílias de baixa renda. Cria o dia do casamento comunitário.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar benefícios eventuais e/ou serviços sócioassistenciais às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se para tal fim do CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO – criado pelo Governo Federal e coordenado através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS).

Art. 2º. As famílias cadastradas no CADÚNICO e beneficiárias do Bolsa Família terão acesso aos serviços e/ou ações independentemente de qualquer laudo social.

Art. 3º. As demais famílias cadastradas ou não no CADÚNICO, para serem beneficiárias de serviços assistenciais implementados pelo Município deverão submeter a um diagnóstico socioeconômico, com parecer favorável, emitido por um profissional do município, devidamente habilitado.

Art. 4º. Os demais procedimentos necessários à percepção dos benefícios serão instituídos mediante regulamento.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º. Constitui serviços assistenciais, dentre outros a serem regulamentados por lei, a concessão de urna funerária, carneira, fralda geriátrica e para recém-nascidos, passagem, aluguel temporário, casamento comunitário.

Art. 7º. Fica criado o dia do Casamento Comunitário de Serrania, a ser realizado no mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria de Assistência Social, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 8º. O casamento comunitário que trata o artigo 7º. será autorizado para aquele casal que:

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I – comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho (s) que sejam fruto dessa união;

II – que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho;

III – comprovar residência na cidade de Serrania/MG.

Art. 9º. As despesas provenientes do casamento comunitário, não serão de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este e ao Cartório de Registro Civil da cidade de Serrania/MG, firmarem convênio para esta finalidade.

Art. 10 A presente lei deverá ser regulamentada, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 1º de outubro de 2015.

LÚCIO DIAS CAETANO
Prefeito Municipal